



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 17 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.561

Recurso nº: : 69.764 - PIS/REPIQUE - EXS: 1986 e 1987

Recorrente: : TRANSPORTADORA SÃO SILVESTRE LTDA.

Recorrida : : DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/REPIQUE-
Exercícios de 1986 e 1987 - Tornada
nula a decisão prolatada no âmbito
do processo matriz, é de se determi-
nar a prolação de novo decisório no
âmbito do processo decorrente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por TRANSPORTADORA SÃO SILVESTRE LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR
a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão
seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no
processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a inte-
grar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1992

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAIRITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 18 MAR 1993
- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Mel-
lo Cartaxo, Sonia Nacinovic e José Aprigio Bizerra (Suplente Convo-
cado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Affonseca Bar-
ros Faria Júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10735/001.026/90-46

RECURSO Nº: : 69.764

ACORDÃO Nº: : 103-13.561

RECORRENTE: : TRANSPORTADORA SÃO SILVESTRE LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de determinados ilícitos dados como praticados pelo contribuinte, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/Repique dos exercícios de 1986 e 1987.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial da impugnação constante dos autos do lançamento matriz, ajustou o decorrente.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-13.561

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.A-córdão nº 103-13.530, que, no âmbito do lançamento maior, entendeu de decretar a nulidade da pertinente decisão monocrática, por igual torno sem efeito a decisão aqui prolatada para que outra, na boa e devida forma, seja proferida após a que vier a ser prolatada nos autos do procedimento matriz.

Brasília (DF), em 17 de fevereiro de 1993

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR